

Aprova normas e procedimentos para o reembolso-deslocamento

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 5422/24,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 056/Consun/Univates, de 07/07/2022, que aprova normas e procedimentos para o reembolso-deslocamento, que consiste no reembolso de despesas de viagem dos professores que exercem suas atividades acadêmicas nos cursos de graduação e técnicos da Univates, em Lajeado, conforme segue:

Art. 1º Quando houver transporte coletivo público e for viável sua utilização, essa forma de locomoção deve ser priorizada, não cabendo, nesse caso, reembolso por outras formas de deslocamento.

Art. 2º É concedido vale-transporte aos professores, independente da cidade de origem, sendo esse benefício administrado pelo setor Gente e Gestão.

Art. 3º Têm direito ao reembolso-deslocamento os professores que residem a mais de 30 (trinta) quilômetros do *campus* de Lajeado, com a finalidade de auxiliar nos custos de deslocamento para o exercício de sua atividade docente na Univates.

§ 1º Compreende-se como atividade docente a aula, bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, Seminário Institucional, Programa Institucional de Qualificação Docente, bem como convocação para reuniões do curso ou da Reitoria.

§ 2º Docente Médico em Atividade Clínica que ministra aula prática de componente curricular ou módulo do curso de Medicina em locais com mais de 30 (trinta) quilômetros de distância do *campus* de Lajeado também pode usufruir do reembolso-deslocamento.

§ 3º Se o professor beneficiado mudar de cidade durante a contratação, o direito ao reembolso deverá ser revisado.

Art. 4º Observado o disposto no artigo antecedente, têm direito à hospedagem os professores que:

I – tiverem aula ou atividades docentes em dias consecutivos; ou

II – em razão da utilização de transporte coletivo público, não tiverem possibilidade de retornar para sua cidade de residência no mesmo dia em que desempenham suas atividades docentes.

Parágrafo único. Casos não previstos neste artigo serão avaliados individualmente.

Art. 5º O professor interessado em receber o reembolso-deslocamento deve preencher requerimento *on-line* específico na Secretaria do Curso ao qual está vinculado, observando os seguintes prazos:

I – com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico; ou

II – até o dia 10 (dez) de cada mês, se for requerido pelo professor durante o transcorrer do semestre letivo.

§ 1º Após o requerimento do professor, a solicitação será encaminhada para pagamento.

§ 2º O reembolso-deslocamento é válido a partir da data de requerimento do professor.

§ 3º O professor fica responsável pela hospedagem e o deslocamento até o recebimento da confirmação do seu pedido.

§ 4º Os valores serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente ao da despesa.

§ 5º Não serão concedidos reembolsos retroativos, devendo ser observados os prazos para requerimento do benefício estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 6º Na hipótese de o requerimento do benefício não ter sido encaminhado nos prazos estabelecidos por motivo de caso fortuito ou força maior, o pedido será analisado pela Secretaria do Curso ao qual o professor está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

§ 7º Não serão concedidos adiantamentos.

Art. 6º O reembolso de despesas de deslocamento e hospedagem observará os valores constantes na [Tabela de Descontos e Benefícios destinados ao Quadro Funcional](#).

Parágrafo único. O reembolso para a aula será proporcional ao número de encontros do componente curricular ou módulo, competindo ao professor, caso ministre mais encontros do que o previsto, comunicar a Secretaria do seu curso.

Art. 7º Situações não previstas nesta Resolução ou casos excepcionais devem ser encaminhados para análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Art. 8º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates